



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159/2019

“CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO CALÇADÃO DA AVENIDA BEIRA MAR DE TRAMANDAÍ”

Processo nº 21.867/2019

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **08h e 30min do dia 03 de outubro de 2019**, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1105/2019, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

1 - DO OBJETO: Concessão para uso de 11 (onze) espaços públicos destinados a exploração comercial no ramo de quiosques (em modelo de Containers), localizados no calçadão da Avenida Beira Mar, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos, Memorial Descritivo, Lei Municipal nº 4.201/2018 e Decreto nº 4.509/2019.

1.1 - Exigências/considerações:

1.1.1 – Os pontos públicos tem por finalidade o atendimento aos turistas, veranistas e moradores do município, através da venda de alimentos de preparo imediato, como lanches, doces, salgados, petiscos, pipocas, sorvetes e congêneres, assim como bebidas em geral.

1.1.2 – A concessão de uso de ponto público, objeto desta licitação, não admite locação, comodato, cedência gratuita ou qualquer forma de transferência do direito de uso, admitindo-se apenas a transferência a título sucessório, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.201/2018.

1.1.3 - O licitante vencedor deverá pagar, a título de entrada, no ato da assinatura do Contrato de Concessão, o percentual de 20% (vinte por cento) do lance ofertado e o restante do saldo em 08 (oito) parcelas anuais, que terão vencimento na mesma data da assinatura do contrato, devidamente corrigidos pelo IGP-M(FGV), desde a data da proposta.

1.1.3.1 – Em caso de atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento anual da parcela, a concessão será revogada, retomando o Município a posse do ponto público.

1.1.4 – Em caso de desistência, a qualquer tempo, o ponto será devolvido ao Município, sem qualquer ressarcimento ao desistente.

1.1.5 – Os custos operacionais envolvendo a atividade econômica do local, tais como: água, eletricidade, coleta de água servida ou qualquer custo inerente à atividade do quiosque, serão todos por conta do concessionário.

1.1.6 – O licitante vencedor deverá atender a todas as obrigações constantes do Contrato de Concessão, inclusive em relação as condições de uso do espaço público definidas no Decreto Municipal nº 4.509/2019, portando todos os alvarás exigidos para o pleno funcionamento do estabelecimento, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado.

1.1.7 – O licitante vencedor terá o prazo máximo de 120 dias para colocar o container em funcionamento, ou seja, com atendimento efetivo ao público, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado.

1.1.7.1 – Neste prazo está incluído o tempo necessário à confecção do container, bem como de sua instalação (com ligação de água, luz, etc), além das instalações internas e obtenção de alvarás e licenças de funcionamento.

1.1.8 – O container deverá ser adquirido das empresas cadastradas junto ao Município, através do Chamamento Público nº 142/2019, em modelo padrão pré estabelecidos para o local, constante no Memorial Descritivo e com cores estabelecidas no mesmo, sendo vedada sua modificação, tanto de estrutura, como de cores.

a) A lista de empresas credenciadas poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações deste município;

b) Caso não existam empresas credenciadas, os containers poderão ser adquiridos livremente pelo concessionário, que deverá atender as especificações do Memorial Descritivo e Plantas, e será submetido a inspeção municipal antes do início das atividades.

1.1.9 – Os containers do calçadão contarão com uma área total de 28,80m², contendo:

a) 01 Banheiro PNE;

b) 01 Área de preparo;

c) 01 Área de atendimento;

d) 01 Depósito.

1.1.10 – É vedada a utilização de nome fantasia nos pontos públicos, devendo a identificação ser realizada exclusivamente por caracteres alfanuméricos, sendo que os pontos públicos localizados no calçadão terão a letra “C”, seguida do numeral. (Ex. C01, C02, ...).

1.1.11 – Neste primeiro momento, serão concedidos 11 pontos públicos sobre o Calçadão, a saber: C01, C03, C04, C06, C08, C10, C11, C12, C13, C15 e C17, cujas localizações dar-se-ão através de coordenadas geográficas, descritas em planilha anexa a este edital.

1.1.12 – A licitante, caso não seja pessoa jurídica, deverá promover o registro como empresário individual ou sociedade empresária, com a devida finalidade de atuar no local, obtendo todas as licenças e autorizações dos órgãos públicos.

1.1.13 – A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC) ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas por parte dos concessionários.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da licitante sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos, Memorial Descritivo, Lei Municipal nº nº 4.201/2018 e Decreto nº 4.509/2019.

2.2 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 – PROVA DE CAPACIDADE PARA PESSOA JURÍDICA:

3.1.1 – Cédula de identidade de todos os sócios, em se tratando de sociedades comerciais; cédula de identidade dos administradores em exercício, em se tratando de sociedades por ações; cédula de identidade dos componentes da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis.

3.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 3.1.2, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

3.1.3 – Registro Comercial no caso de empresa individual.

l – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas alterações posteriores.

3.2 – PROVA DE CAPACIDADE PARA PESSOA FÍSICA:

3.2.1 – Cópia autenticada do documento de identificação oficial com foto e do CPF.

3.2.2 – Comprovante de residência atualizado.

a) O subitem acima refere-se a documento consistente em certidão de matrícula de imóvel, contrato público ou particular de aquisição, doação, locação, comodato o qualquer contrato assemelhado, referente a imóvel localizado em Tramandaí, em nome do licitante, cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, ou declaração, com firma reconhecida, da pessoa proprietária ou possuidora do imóvel localizado em Tramandaí, atestando que reside no local.

3.3 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

3.3.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.3.2 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

3.3.3 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.4 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA:

3.4.1 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

3.4.2 - Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.5 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

3.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

3.6.1 – Para fins de comprovação da habilitação técnica, serão consideradas as seguintes áreas de referência:

3.6.1.1 – Experiência no ramo de atividade proposto;

3.6.1.2 – Formação teórica no ramo de atividade proposto;

3.6.1.3 – Experiência em atividade empreendedora;

3.6.1.4 – Formação teórica em atividade empreendedora;

3.6.1.5 – Experiência no atendimento ao público e/ou no turismo;

3.6.1.6 – Formação teórica no atendimento ao público e/ou no turismo.

3.6.2 – A licitante deverá comprovar formação teórica em, pelo menos, uma das três áreas indicadas nos subitens 3.6.1.2, 3.6.1.4 e 3.6.1.6.

3.6.3 – A licitante deverá comprovar experiência em, pelo menos, uma das três áreas indicadas nos subitens 3.6.1.1, 3.6.1.3 e 3.6.1.5.

3.6.3.1 - A comprovação de experiência dar-se-á:

a) Por meio de declaração, certidão ou outro documento que reconheça um tempo mínimo de 60(sessenta) dias de experiência direto na atividade pelo próprio licitante, firmada pelo Poder Público ou por empresa privada que tenha atuação na mesma área, com referência ao período de ocorrência.

b) Por meio de experiência profissional no atendimento a clientes, no turismo, no ramo de atividade proposto ou na gestão empresarial, através de registro em Carteira Profissional, certidão, comprovação de registro como sócio, empresário individual ou microempreendedor individual, ou ainda como dirigente de empresa atuante na área.

3.6.3.2 - A comprovação de formação teórica poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado, diploma, atestado ou outro documento equivalente, podendo ser expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Poder Público ou por empresa que tenha a atividade de realização de cursos devidamente comprovada.

3.6.4 – A licitante deverá comprovar, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas de formação teórica e 60 (sessenta) dias de experiência, em qualquer das áreas de referência indicadas no subitem 3.6.1.1 ao 3.6.1.6, sendo admitida a soma de tempo constante de documentos diferentes.

3.6.5 – A Prova de Capacidade Técnica para Pessoas Jurídicas, solicitada no subitem 3.6, poderá ser comprovada em nome do proprietário ou sócio administrador, ou ainda, em nome de funcionário, comprovadamente pertencente ao quadro de funcionários da licitante, mediante de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

3.7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.7.1 – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2019**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem nº 3.7.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem nº 3.7.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL/NOME QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ/CPF.

5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.

6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.

a) Excetuam-se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até às 17h do último dia útil antecedente à data prevista para o certame, não sendo recebido nenhum documento para autenticação posterior a esta data.

c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.

8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

**AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAI
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159/2019
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da pessoa física/jurídica)
CPF/CNPJ**

**AO
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159/2019
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da pessoa física/jurídica)
CPF/CNPJ**

8.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:

8.1.1 – Para as licitantes Pessoas Físicas:

a) Todos os documentos previstos no item nº 3.2, 3.3, 3.5 a 3.6 e seus subitens e nos subitens nº 8.1.3 a 8.1.8 deste Edital.

8.1.2 – Para as licitantes Pessoas Jurídicas:

a) Todos os documentos previstos no item nº 3.1, 3.3 a 3.7 e seus subitens e nos subitens nº 8.1.3 a 8.1.8 deste Edital.

8.1.3 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

8.1.4 - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

8.1.5 - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

8.1.6 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

8.1.7 - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

8.1.8 - Anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal, contendo os dados da empresa, tais: razão social/nome, CNPJ/CPF, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da licitante.

8.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:

8.2.1 – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso o Concessionário opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive as exigências do subitem nº 8.2.2.

8.2.2 - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante, razão social da empresa ou nome, em caso de Pessoa Física, CNPJ/CPF, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

8.2.3 – A licitante montará sua proposta objetivando a concessão de um dos onze pontos públicos disponíveis, sem, contudo, indicar previamente qual ponto pretende adquirir, eis que a distribuição dos pontos dar-se-á de acordo com a ordem de classificação das propostas, conforme subitens 9.4 a 9.6 do edital.

8.2.3.1 – Havendo indicação expressa na proposta quanto ao ponto público que pretende a licitante, esta será desconsiderada para fins de classificação de sua proposta.

8.2.4 - O valor mínimo a ser ofertado por um ponto público junto ao calçadão será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2.5 - Não serão aceitos valores abaixo dos constantes no subitem 8.2.4 e Anexo I deste Edital.

a) A não observância do disposto no subitem nº 8.2.4 importará a desclassificação da proposta da licitante.

8.2.6 – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

8.2.7 - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

8.2.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8.2.10 - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

9.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 - Serão consideradas vencedoras as licitantes que ofertarem o maior valor global por ponto público.

9.4 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, sagrando-se vencedoras da licitação as onze melhores propostas.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais licitantes será feito o sorteio.

9.6 – As licitantes com propostas classificadas poderão escolher o ponto onde pretendem instalar-se, de acordo com a ordem de classificação estabelecida no subitem 9.4, escolhendo primeiro a licitante melhor classificada, e assim, sucessivamente.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Ficarà a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC) responsável pela fiscalização do Contrato de Concessão.

11.4 – O prazo do Contrato de Concessão será de 10 (dez) anos, tendo início a partir da sua assinatura.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 4.201/2018.

11.5 – No ato da assinatura do contrato de concessão, a licitante vencedora deverá pagar 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta, por meio de guia de arrecadação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o objeto, obedecendo à ordem de

classificação, às outras licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A recusa pelo concessionário em prestar o (s) serviço (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o concessionário à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13 – DO PRAZO E DO USO DOS PONTOS PÚBLICOS:

13.1 – O uso dos pontos públicos deverá basear-se na Lei Municipal nº 4.201/2018 e Decreto nº 4.509/2019, tendo duração de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

a) O prazo acima proposto somente será prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 4.201/2018.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado na razão de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do contrato de concessão de uso de área pública e 80% (oitenta por cento) em oito parcelas consecutivas e anuais, com primeiro vencimento um ano após a assinatura do contrato, devidamente corrigidas pelo IGPM(FGV), por meio de guia de arrecadação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

15.2 - A licitante que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

15.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

15.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

15.5 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.6 - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

15.7 - A adjudicação poderá ser feita no todo ou em parte.

15.8 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

15.9 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.10 - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

15.11 – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão

permanecer desligados e/ou no silencioso.

15.12 - A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame;

a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.

15.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 30/09/2019 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

15.15 - Ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br na opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Editais de Concorrência Pública, os seguintes documentos: Memorial Descritivo, Planilhas de Coordenadas Geográficas e Plantas relativos ao objeto deste Edital.

15.16 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

Edital de Concorrência Pública nº 159/2019

Item	Objeto	Valor mínimo	Valor cotado
1	Concessão para uso de espaço público destinado a exploração comercial no ramo de quiosques (em modelo de Containers), localizados no calçadão da Avenida Beira Mar, neste Município.	R\$ 50.000,00	R\$ _____

Nome/Razão Social:

Assinatura:

CPF/CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone para contato:

E-mail:



ANEXO II

Edital de Concorrência Pública nº 159/2019

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Pública nº 159/2019.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Concorrência Pública nº 159/2019** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 159/2019**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 159/2019**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 159/2019** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 159/2019** que, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 159/2019

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, estabelecido na Av. Da Igreja, 346, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gauto da Silva, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e , doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima qualificadas declaram, de forma livre, na melhor forma de direito, ter por justo e acertado, entre si, o presente Contrato de Concessão de Uso de Área Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na Concessão do Direito de Uso de Área Pública, com caráter oneroso, na Beira-mar de Tramandaí, consistente no local para instalação e exploração comercial no ramo de quiosque, modelo de containers, identificado segundo mapas que compõe o Processo Administrativo Protocolado com o nº. 21867/2019, controle 201777247, como sendo o PONTO: C, em favor do(a) **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações do Município: Constituem obrigações do Município, entre outras decorrentes da concessão:

- 1.1 - Entregar e disponibilizar o espaço objeto da concessão de uso no estado em que se encontra;
- 1.2 - Disponibilizar redes de água, esgoto e luz para ligação no quiosque;
- 1.3 - Autorizar as instalações essenciais ao desenvolvimento das atividades da concessionária, salvo se estas implicarem prejuízos ao Município;
- 1.4 - Desobrigar-se, perante terceiros, por compromissos assumidos pela concessionária;
- 1.5 - Acompanhar a execução da concessão, por intermédio de suas Secretarias Municipais;
- 1.6 - Fiscalizar a correta utilização do local e cumprimento das normas legais;

Parágrafo Segundo - Das Obrigações da Concessionária: Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, entre outras decorrentes da concessão e das normas legais:

- 2.1 - A Concessionária deverá obter as devidas licenças ambientais frente à Secretaria de Meio Ambiente do Município ou órgão competente;
- 2.2 - A Concessionária, caso já não seja pessoa jurídica, deverá promover o registro como empresário individual ou sociedade empresária, com a devida finalidade de atuar no local,

obtendo todas as licenças e autorizações dos órgãos públicos;

2.3 - A concessionária deverá observar as condições mínimas descritas no memorial descritivo dos quiosques containers da Beira-mar;

2.4 - A Concessionária não pode ampliar a área de utilização ou construída, não podendo alterar as características externas do container, exceto para adaptações de segurança e que tenham recebido prévia aprovação do Município Concedente.

A Concessionária obrigará-se a:

2.5 - Adquirir o Container, diretamente das empresas credenciadas pelo Município de Tramandaí em procedimento próprio ou, caso não exista empresa credenciada, adquirir o Container que atenda de forma adequada as especificações técnicas contidas no processo de licitação, devendo promover sua instalação e dar início às atividades em prazo não superior a 120 (cento e vinte) contadas da data de assinatura do presente instrumento;

2.6 - Manter em pleno funcionamento o quiosque, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.509/2019, atendendo as normas sanitárias, tributárias e ambientais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

2.7 - A Concessionária não poderá dar destinação diferente da estabelecida no Edital de Licitação;

2.8 - Será de inteira responsabilidade e ônus da concessionária a obtenção de todas as licenças, alvarás ou autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, públicos ou privados, para exploração da atividade objeto da concessão;

2.9 - A Concessionária deverá fornecer, às suas expensas, todas as máquinas, materiais, equipamentos, móveis, utensílios, uniformes, equipamentos de proteção individual e a mão de obra necessária para a atividade;

2.10 - A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório;

2.11 - A Concessionária será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para funcionamento, bem como é responsável por sua guarda;

2.12 - A Concessionária é obrigada a realizar a limpeza da área pública concedida e do entorno, em um raio mínimo de 20 metros, recolhendo todos os resíduos, mesmo que não gerados por sua atividade, devendo promover sua segregação, acondicionando e depositando em recipientes padrão, do tipo container ou lixeira coletora, em material plástico, com rodas, tampa e capacidade entre 100 litros e 300 litros.

2.13 - A Concessionária se obriga a não alterar a numeração do Ponto Público, devendo ainda cumprir as solicitações do Poder Público em relação a sua forma e cores.

2.14 - A Concessionária não poderá utilizar nome fantasia na fachada do ponto público.

2.15 - A Concessionária deve respeitar um período mínimo de funcionamento entre o dia 15 de dezembro e o dia 15 de março de cada ano, com horário mínimo diário de atendimento de 10 horas.

2.16 - Para realizar o abastecimento do comércio com alimentos e bebidas deve ser utilizado o horário compreendido entre às 19h de um dia e às 09 horas do dia seguinte, sendo expressamente proibido transitar com veículos de carga sobre o calçadão.

2.17 - É vedada a realização de propaganda na área externa do container para terceiros e a propaganda da própria Concessionária deve atender as definições do Poder Público Concedente.

2.18 - É permitida a utilização de no máximo seis conjuntos de mesas com quatro cadeiras cada, preferencialmente em madeira e dobráveis, dispostas no entorno do Ponto Público, de forma a não causar incômodos aos transeuntes.

2.19 - A Concessionária deve manter tabela de preços atualizada e visível.

2.20 - É uma conduta vedada à Concessionária a utilização de garçons ou funcionários para abordar os transeuntes oferecendo serviços ou produtos.

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2019, na modalidade de Edital de Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente Contrato de Concessão de Uso de Área Pública tem origem em licitação, na modalidade de Concorrência e se fundamenta no disposto no Art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93. A Concessão de Uso de Área Pública tem origem na Lei Municipal nº. 4.201/2018 e Decreto Municipal nº. 4.509/2019, que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer e cumprir todos os seus termos e previsões, ficando sujeita as respectivas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Pagamento

O valor total ofertado pela Concessionária e homologado pelo Município CONCEDENTE é de R\$ (.....), sendo o pagamento da seguinte forma:

2. 20% à vista e como entrada, equivalente a R\$ (....), por meio de depósito já realizado na forma indicada pelo Município;
3. 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, vencendo a primeira no mesmo dia de assinatura do presente instrumento, e as demais na mesma data nos anos seguintes, que deverão ser pagas na forma indicada pelo Município CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro: O valor anual das parcelas será reajustado, anualmente, pelo índice acumulado do IGP-M da FGV ou por outro índice que venha por ventura a substituí-lo. O termo inicial do reajuste é a data de assinatura do presente instrumento e o termo final a data programada para o pagamento.

Parágrafo Segundo: O não pagamento de qualquer das anuidades no prazo previsto no presente instrumento acarretará na aplicação de multa em valor equivalente a 20% do valor da anuidade em atraso, na manutenção de aplicação da correção monetária e na inserção de juros de 1% (um por cento) ao mês em razão do atraso até a data do pagamento.

Parágrafo Terceiro: Em permanecendo o não pagamento de qualquer das anuidades, por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias), contados do vencimento da anuidade, a conduta da Concessionária será considerada grave e por consequência, da mesma forma que outras violações do presente contrato e das normas legais atinentes a concessão, acarretará a rescisão de pleno direito do presente instrumento, com a perda do direito de uso da área pública, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão nos casos do Parágrafo anterior, a posse da área pública deve ser restituída ao Município Concedente em até 30 (trinta) dias da comunicação de rescisão, o será realizado diretamente no local, ficando acertado entre as partes que a posse no local após esse prazo será considera ilegal, injusta e precária.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O presente Contrato de Concessão de Uso de Área Pública é firmado pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo, desde que, CUMULATIVAMENTE:

1. A Concessionária esteja em dia com os pagamentos das respectivas anuidades;
2. As licenças e alvarás estejam dentro dos prazos de validade;
3. Que a Concessionária não tenha contra si, já em situação definitiva, no plano administrativo, mais de três advertências escritas ou mais de duas multas previstas no Art. 26, do Decreto Municipal nº. 4.509/2019;
4. Que o quiosque esteja em funcionamento e em perfeitas condições de conservação,

- higiene e limpeza;
5. Que a Concessionária manifeste a sua intenção de obter prorrogação, de forme expressa, por meio de protocolo junto ao Município, no nono ano da concessão, mas antes de ser publicado novo edital de licitação indicações os pontos e locais objeto de novo certame;
 6. Que não exista débito referente a penalidade aplicada.

Parágrafo Primeiro: Sendo deferida a prorrogação, deverá ser firmado novo contrato de concessão de área pública, com as regras definidas pelo Município para o momento.

Paragrafo Segundo: O valor do período da prorrogação deve equivaler ao valor constante da Cláusula Terceira, acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e 20% (vinte por cento) a título compensação decorrente da valorização imobiliária da Beira-mar.

CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização

Ficam responsáveis pela fiscalização e avaliação da concessão as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda, cada uma respectivamente em relação a suas atribuições legais.

O Município se reserva o direito de, enquanto perdurar a concessão, efetuar inspeções técnicas rotineiras no local, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições referentes à concessão, previstas em Lei ou em Decreto;

O Município, igualmente, se reserva o direito de solicitar à concessionária, em qualquer tempo, a comprovação do atendimento de todas as normas fiscais, sanitárias e ambientais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal, das normas de higiene e segurança dos trabalhadores, e da vigência do licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório ao Município, no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc.), em decorrência das atividades da concessionária, devendo esta se responsabilizar e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA: Não será permitida a locação, comodato, cedência gratuita ou onerosa, empréstimo ou qualquer outra forma de transferência do direito de uso, exceto a transferência a título sucessórios, para os herdeiros legítimos ou testamentários.

Parágrafo Primeiro: No caso de transferência para herdeiros não será permitida a prorrogação do prazo da concessão.

Parágrafo Segundo: A transferência para os herdeiros somente será possível se os pagamentos anuais estiverem devidamente adimplidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades – As penalidades poderão ser decorrentes da violação das previsões do presente contrato de concessão de área pública ou das normas legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das regras de licitação aplicar-se-á as sanções de que trata o art. 87, inc. I a IV, da Lei 8.666/93, devendo ser assegurado a ampla defesa e o contraditório, podendo aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução do objeto ou pela violação das cláusulas previstas no presente instrumento contratual, em especial as previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, com base na Lei Municipal nº. 4.201/2018 e no Decreto Municipal 4.509/2019, quando não houver sanção específica para a mesma infração cometida pela Concessionária, será aplicada a seguinte sequência de penalidades: I – advertência escrita; II - multa em valor equivalente a R\$ 300,00, R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00; III – cassação da concessão e lacração do quiosque.

Parágrafo Terceiro: Todas as penalidades serão anotadas em pasta e integrarão o histórico da Concessionária.

Parágrafo Quarto: Os valores das multas acima indicadas serão atualizadas anualmente na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

Este termo deverá ser rescindido de pleno direito, depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; bem como nas situações previstas na Lei Municipal nº. 4.201/2018, no Decreto Municipal nº. 4.509/2019 e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município

A CONCESSIONÁRIA reconhece que o CONCEDENTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94, e principalmente em conformidade com Lei Municipal nº. 4.201/2018 e no Decreto Municipal nº. 4.509/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade da Concessionária o pagamento de eventuais taxas e despesas devidas à União pelo uso de faixa de praia, o que deve ser feito nos respectivos períodos de vencimento e apresentado ao Município quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2019.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Concedente

Concessionária

Testemunhas:

.....

.....